

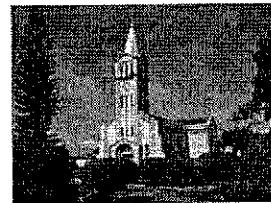


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA NL COMERCIO  
EXTERIOR - LTDA.

Ref.:- Processo n.º 056/2020.

Modalidade: Dispensa n.º 024/2020.

**PUBLICIDADE POR**  
**AFIXAÇÃO**  
**Art. 111 - L.O.M.**

Aos dois (02) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, 326, Centro, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA NL COMERCIO EXTERIOR - LTDA, CNPJ n.º 52.541.273/0001-47 e Insc. Estadual n.º 111.001.175.110, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vigário Albemaz, n.º 367/371, Vila Gumercindo, CEP 04.134-020, aqui representada por **FABIO MORUZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.724.371 SSP/SP e do CPF sob n.º 283.835.378-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, sito à Rua Nicolau Gagliardi, n.º 354, APT. 191, BAIRRO Pinheiros, CEP: 05429-010, doravante designado **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente “convite”, tipo “menor preço” por item, é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de 500 testes rápido de COVID 19 IgG/IgM com registro no Ministério da Saúde e Anvisa.

1.2. A Administração poderá exigir Laudo de Controle Tecnológico que for necessário à verificação da qualidade do Objeto, conforme disposto no artigo 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

Entregar o Objeto em estrita observância à sua proposta.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

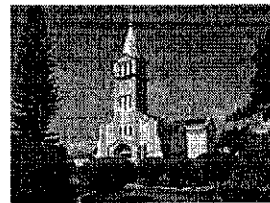


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simplicia do Centro Oeste"*



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 15.925,00** (Quinze Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, após a entrega do Objeto, ou seja, em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

Ficha 249	
02	EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.0702	DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10	SAÚDE
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0120	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.05.14-300-076

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO**

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante. A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL**

A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço expedida pelo setor competente.

As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpátia do Centro Oeste"*



**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

A vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**


Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da *Comarca de Garça*, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 02 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO MORUZZI**  
**NL COMERCIO EXTERIOR - LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1ª   
\_\_\_\_\_  
**SUELLEN DOS SANTOS LEITE DA SILVA**  
RG n.º 41.914.789-5

2ª   
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO DONIZETTI LOPES**  
RG N.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:   
\_\_\_\_\_  
**MARIA CLÁUDIA MENDONÇA**

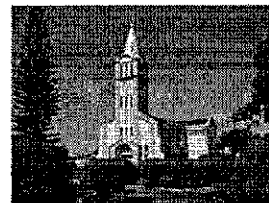


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simplicia do Centro Oeste"*



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alvinlândia

**CONTRATADA:** NL COMERCIO EXTERIOR - LTDA

**CONTRATO:** Nº 044/2020

**OBJETO:** contratação de empresa do ramo para fornecimento de 500 testes rápido de COVID 19 IgG/IgM com registro no Ministério da Saúde e Anvisa.

**ADVOGADO:** Maria Claudia Mendonça

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 02 de Setembro 2020.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO MORUZZI**  
**NL COMERCIO EXTERIOR - LTDA**  
**CONTRATADA**